



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 58/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera o artigo 1º da lei nº 46/2013 que autorizou o executivo a efetuar o pagamento de abono ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), conforme específica.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 58/2014, de autoria do Executivo Municipal, que altera o artigo 1º da lei nº 46/2013 que autorizou o executivo a efetuar o pagamento de abono ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), conforme específica.

O abono salarial representa um incentivo para os agentes que trabalham nesses programas. O valor do repasse mensal aumentou, portanto houve um recálculo do abono que cada servidor ocupante deste cargo deve receber.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 22 de abril de 2014.

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

José Eduardo Antoniassi
SECRETARIO

luciano molina ferreira
Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera o artigo 1º da lei nº 46/2013 que autorizou o executivo a efetuar o pagamento de abono ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), conforme específica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 58/2014, de autoria do Executivo Municipal, que altera o artigo 1º da lei nº 46/2013 que autorizou o executivo a efetuar o pagamento de abono ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), conforme específica.

O abono salarial representa um incentivo para os agentes que trabalham nesses programas. O valor do repasse mensal aumentou, portanto houve um recálculo do abono que cada servidor ocupante deste cargo deve receber.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 22 de abril de 2014.

Antonio Ananias
PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 58/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Altera o artigo 1º da lei nº 46/2013 que autorizou o executivo a efetuar o pagamento de abono ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), conforme específica.

PARECER

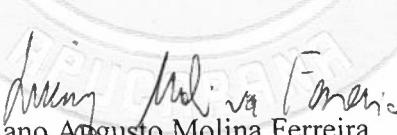
À apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei nº 58/2014, de autoria do Executivo Municipal, que altera o artigo 1º da lei nº 46/2013 que autorizou o executivo a efetuar o pagamento de abono ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), conforme específica.

O abono salarial representa um incentivo para os agentes que trabalham nesses programas. O valor do repasse mensal aumentou, portanto houve um recálculo do abono que cada servidor ocupante deste cargo deve receber.

A dnota Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 22 de abril de 2014.


Luciano Augusto Molina Ferreira

PRESIDENTE


Telma Elizabeth Lemos Reis
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício SGP nº. 88/2014

Apucarana, 17 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 58/2014, por meio do qual, estamos solicitando autorização Legislativa, para alterar o artigo 1º da Lei nº 46/2013 que autorizou o Executivo a efetuar o pagamento de abono ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE).

Solicitamos ainda, seja observado o que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 14/04/14
Visto: 1º secretário

Exmo. Sr.
JOSE AIRTON DECO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



LEI N° 46/2013

76

Síntese:- Autoriza o Executivo a efectuar o pagamento de abono ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), para atender à PORTARIA nº 260, de 21 de Fevereiro de 2013, que dispõe sobre o valor do incentivo de custeio referente ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, além da implantação de novas funções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º.** Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combates a Endemias (ACE) vinculados à Autarquia Municipal de Saúde - AMS, um abono salarial mensal de R\$ 254,78 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).
- § 1º.** O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para o pagamento das férias, terço sobre férias e décimo terceiro salário.
- § 2º.** O abono sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter remuneratório.
- Art. 2º.** O recurso será repassado a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2013.
- Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
- Autarquia Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Saúde- Rec. Vinculados
- Manutenção de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias.
- Art. 4º.** A partir da folha de pagamento do mês de julho de 2013, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combates a Endemias (ACE) deixam de ter direito ao recebimento do abono estabelecido pela Lei nº 49/2006 de 27/03/2006.
- Art. 5º.** Nos termos do item 8.14.33, da Portaria nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997 e Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, e em razão do abono concedido, após a realização de capacitação técnica, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combates a Endemias (ACE), ficam autorizados a agirem como mobilizadores sociais, devendo interagir de modo intersetorial com outras Secretarias Municipais, Órgãos Estaduais e Federais.
- Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 10 de julho de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal